

MATRÍCULA N.º 10.922

DATA 04 de outubro de 1979

IMÓVEL: Aptº 301 do Edifício IGUAPE, com área de 82,15m², constituído de sala, três quartos, banheiro social, copa-cozinha, banheiro de empregada, depósito e / área de serviço e respectiva fração ideal de 0,4175314% da área de 18.198, 00m² sito no Loteamento Jardim Resplendor ou Itapoã - Vila Velha-ES. PRO- PRIETÁRIOS: BRANDIANO COSTA PENA e sua mulher VERA LÚCIA CARMANHANES PENA. REGISTRO ANTERIOR: 4-512 de ordem do Lº 2-C, deste Cartório. O REFERIDO É / VERDADE E DOU FÉ, Cidade de Vila Velha-ES, 04 de outubro de 1979. O OFICIAL. Perma Chahán dbartins *****

REGISTRO-1-10.922 - Nos termos do Contrato de Compra e Venda, Financiamento Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, Quitação de Caução de Crédito Hipotecário e Constituição de Outra, com força de Escritura Pública, de a / acordo com o artigo 1º da Lei 5.049, de 29/06/66 lavrado em data de 30 de / março de 1979, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por / BRANDIANO COSTA PENA e sua mulher VERA LÚCIA CARMANHANES PENA, brasileiros, ele contador, ela professora, CPF nº 129.437.707/87, residentes e domicilia dos em Vitória-ES, por compra feita a COOPERATIVA HABITACIONAL OPERÁRIA IN- TERSINDICAL COSTA AZUL - COOPHABIAZUL, com sede em Vitória-ES, autorizada a funcionar pelo BNH sob o nº ES-14, CGC/MF 27242163/0001-42, representada pe la TAMOYO - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, pelo preço de Cr\$ 379.322, 12 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e dois cruzeiros e doze centavos). Talão do Imposto de Transmissão nº 180.943, de 30/03/79. Fo ram apresentadas as Certidões Negativas de débito para com as Fazendas Fe- deral, Estadual e Municipal e para com o IAPAS. Isento da D.O.I. de acordo/ com o item II - letra "b" do nº 1 da Instrução Normativa/S.R.F. nº 20, de / 10/05/78. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, Cidade de Vila Velha-ES, 04 de ou- tubro de 1979. O OFICIAL. Perma Chahán dbartins - ****

REGISTRO-2-10.922 - Nos termos do Contrato de Compra e Venda, Financiamento Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, Quitação de Caução de Crédito Hipotecário e Constituição de Outra, com força de E'critura Pública, de a- cordo com o artigo 1º da Lei 5.049, de 29/06/66 lavrado em data de 30 de / março de 1979, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e da- do em Garantia Hipotecária pelos Outorgantes Devedores BRANDIANO COSTA PENA e sua mulher VERA LÚCIA CARMANHANES PENA, brasileiros, ele contador, ela / professora, CPF nº 129.437.707/87, residentes e domiciliados em Vitória-ES, à Credora TAMOYO - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, com sede em Vitória- ES, CGC/MF 28.162.956/0001-09 e representada pela sua procuradora HELOISA / MARIA MARQUES CASTRO, brasileira, solteira, CPF nº 148.464.387/91 e como in- terveniente o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, criado pela Lei 4.380, de 21/08/ /64 e transformando em empresa pública, pela Lei 5.762, de 14/12/71, com se- de em Brasília-DF, sendo o valor da dívida Cr\$ 376.322,12 (trezentos e seten- ta e seis mil e trezentos e vinte e dois cruzeiros e doze centavos), equiva- lente na data base, a 1.151,46601 UPC do BNH, resgatável em 360 (trezentos/ e sessenta) meses, sendo o valor da prestação inicial: Cr\$ 4.447,92 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos);/ taxa nominal de juros: 9,0% e taxa efetiva de juros: 9,38%; vencimento da /

primeira prestação: 06 de maio de 1979; razão de decréscimo da prestação:/ Cr\$ 9,02; total dos acessórios: Cr\$ 307,21. Época para reajustamento da / prestação mensal e acessórios: 60 (sessenta) dias após o aumento do salário mínimo. Avaliação para efeito do artigo 818 do Código Civil: Cr\$ 379. 322,12, equivalente na data base, a 1.160,64537 UPC do BNH. Ficam fazendo/ parte integrante deste registro as demais cláusulas constantes do contrato cuja 2ª via fica arquivada neste cartório. A HIPOTECA CONSTANTE DO PRESENTE REGISTRO É A PRIMEIRA E ESPECIAL SOBRE O IMÓVEL NELE DESCRITO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha-ES, 04 de outubro de 1979. O / OFICIAL. Penna Chieles dbartins *****

AVERBAÇÃO-3-10.922 - Procede-se a esta averbação nos termos da CAUÇÃO - / Cláusula Oitavo Parágrafo Primeiro: O CREDOR, por este mesmo instrumento / na melhor forma de direito, em garantia de empréstimo recebido do BNH, nos termos do contrato de empréstimo de refinanciamento firmado em 21/12/76, / cauciona ao BNH o crédito hipotecário de que se tornou titular, na conformidade desta cláusula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha-ES, 04 de outubro de 1979. O OFICIAL. Penna Chieles dbartins OSG.

REGISTRO Nº4-10.922 - Nos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda com Sub-Rogação de Dívida Hipotecária e Outras Avenças, com força de escritura pública, nos termos do art.61 § da Lei nº4.380 de 21/08/64, e art.26 do DL nº70 de 21/11/66; lavrado em data de 18 de novembro de 1986; o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por ANTONIO VENTURA DE SOUZA e sua mulher JURACI GARCIA DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, ele Garçon, ela do lar, residentes em Vila Velha-ES., inscritos no CPF/MF nº148.552.247-15; por / compra feita a BRANDIANO COSTA PENA e sua mulher VERA LUCIA CARMANHANES PENA, brasileiros, casados entre si, ele Contador, ela Professora, residentes em Vila Velha, neste Município, inscritos no CPF/MF nº129.437.707/87; pelo preço de / R\$ 92.663,90 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e noventa centavos); Talão do Imposto de Transmissão nº3.051,54; Foram apresentadas as Certidões negativas Estadual, Municipal, Distribuidor e Ações e Positiva de Onus talão e guia do imposto de transmissão e Declaração de quitação para com o condomínio, que ficam arquivados. Isenta da D.O.I. de acordo com a Instrução Normativa nº 90 de 8/11/85, item II. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Vila Velha, 16 de Fevereiro de 1987. O OFICIAL [Assinatura]

MCSCL.*

AVERBAÇÃO Nº5-10.922 - Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Sub-Rogação de Dívida Hipotecária e Outras Avenças, objeto do registro supra, através do qual foram sub-rogados os direitos e obrigações oriundos da hipoteca registrada sob nº 2-10.922 de ordem, figurando no mesmo, como devedores ANTONIO VENTURA DE SOUZA e sua mulher JURACI GARCIA DE SOUZA, já - qualificados no registro supra; e como credora TRIPLIK S/A. CREDITO IMOBILIÁRIO, -

TRANSPORTADO PARA AS FLS. 247 DO Lº Nº 2-FD, DESTE CARTÓRIO.

MATRÍCULA N.º (VEM DA MATRÍCULA Nº 10.922 DO Lº Nº 2-AQ DATA FLS.105 DO Lº Nº 2-AQ.
DESTE CARTÓRIO, FLS. 105.)

IMÓVEL

TRANSPORTE.

com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, 1º andar, CGC/MF nº 28.392.767/0001-47, sucessora da Tamoyo-Associação de Poupança e Empréstimo, devidamente representada, tendo como interveniente anuente BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-ENH., empresa pública com sede em Brasília-DF., funcionando também na Cidade do Rio de Janeiro, CGC.nº 33.633.686/0001, representado pela Triplik S/A. Crédito Imobiliário, acima qualificada; Sendo o valor da Dívida CZ\$92.563,90; Prazo de Amortização -269; Taxa anual de juros nominal - 9,0% - efetiva - 9,380%; Plano de reajustamento -PES; Sistema de Amortização - TP; Data de vencimento da 1ª prestação -10/12/86; Forme de reajuste das prestações em vigor - no contrato ora sub-rogado - Variação da UPC com reajuste anual; Época de reajuste das prestações - 60 dias após o aumento do salário mínimo; Valor da 1ª prestação CZ\$ 585,00; Valor da 1ª prestação com acessórios CZ\$ 651,02; Permanecem em garantia do integral pagamento da dívida e as demais obrigações contratuais em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel constante da presente matrícula. Ficam fazendo parte integrante da presente averbação as demais cláusulas, constantes do contrato cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 16 de fevereiro de 1987. O OFICIAL

MCSCL.*

AVERBAÇÃO Nº 6-10.922 - Procede-se a esta averbação nos termos da Cláusula Sexta parágrafo único, constante do contrato objeto da averbação supra, para que fique ratificada para todos os fins de direito, a CAUÇÃO instituída à favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-ENH. já antes averbada sob nº 3-10.922 de ordem. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 16 de fevereiro de 1987. O OFICIAL

MCSCL.*

AVERBAÇÃO Nº 7-10.922 - Procede-se a esta averbação nos termos do Contrato de Cessão de Créditos Hipotecários, lavrado em 30 de Agosto de 1.994, firmado entre as partes CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, sucessora do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - ENH e TRIPLIK S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para constar que foram cedidos pela TRIPLIK S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, os direitos creditícios objeto da HIPOTECA registrada sob o nº 5-10.922, de ordem, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que fica, então detentora dos mesmos. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE. Vila Velha-ES, 04 de Janeiro de 1.995. O Oficial: Olivia Chialari Abontins JMC.....

AVERBAÇÃO Nº 8-10.922 - Procede-se a esta averbação nos termos do Cancelamento - de hipoteca e outras avenças, datado de 04 de janeiro de 2002, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que fiquem canceladas para todos os fins de direitos à hipoteca objeto do registro nº 5-10.922 de ordem, bem como a caução objeto da averbação nº 6-10.922 de ordem. Vila Velha-ES, 14 de fevereiro de 2002. O OFICIAL